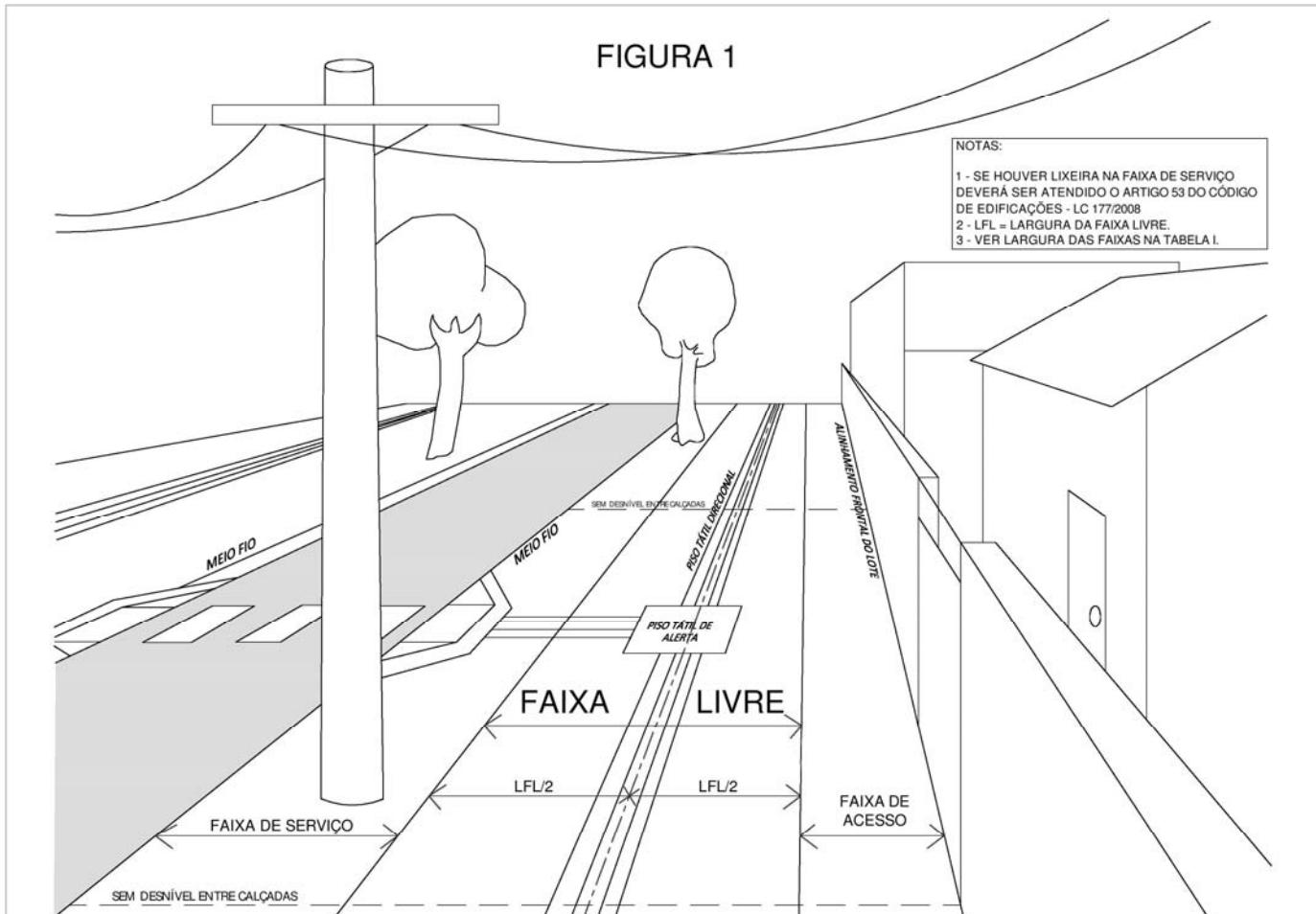




ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 3057 /2015

Figuras 1 a 3 e Tabela 1

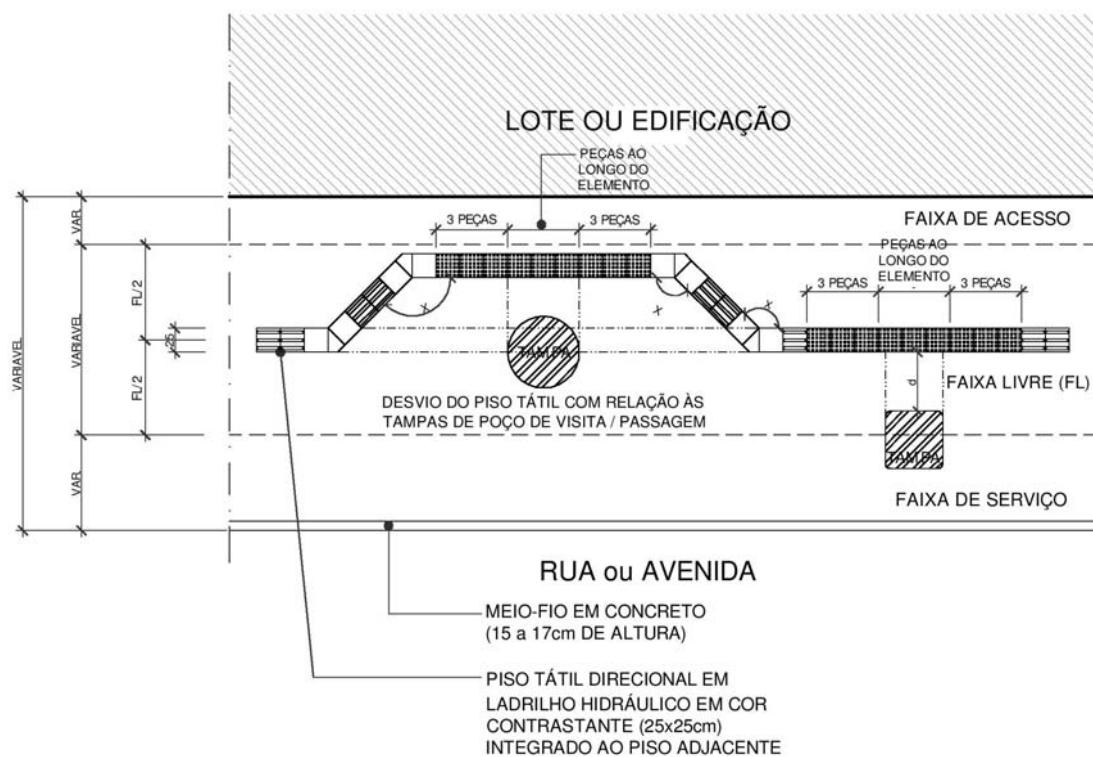
FIGURA 1





## FIGURA 2

EXEMPLO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA JUNTO ÀS TAMPAS DE POÇOS DE VISITA E DE CAIXAS DE PASSAGEM NA FAIXA LIVRE (VER NOTAS).



LEGENDA PARA PISO TÁTIL:



SE:  $165^\circ \leq X \leq 180^\circ$ , UTILIZAR PISO DIRECIONAL  
 $150^\circ \leq X \leq 165^\circ$ , UTILIZAR PISO DE ALERTA

NOTAS:

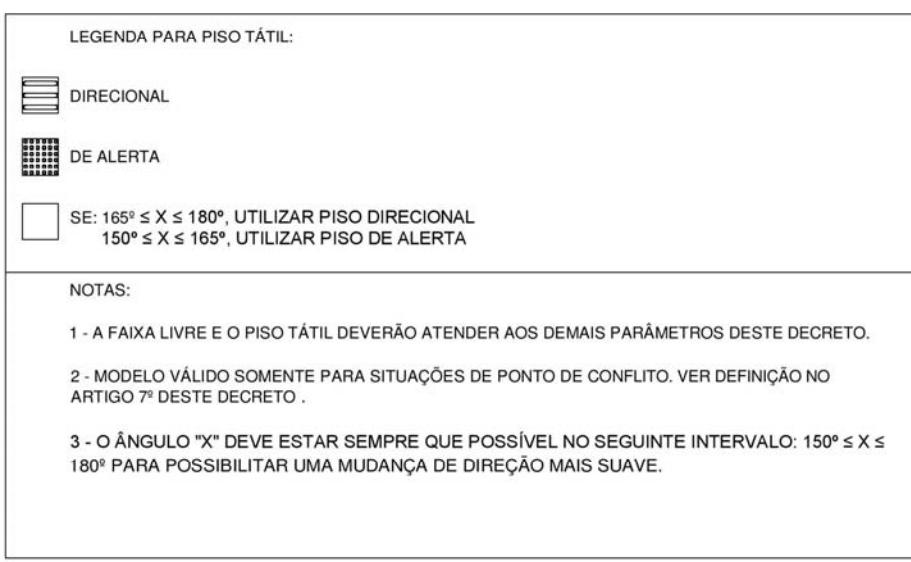
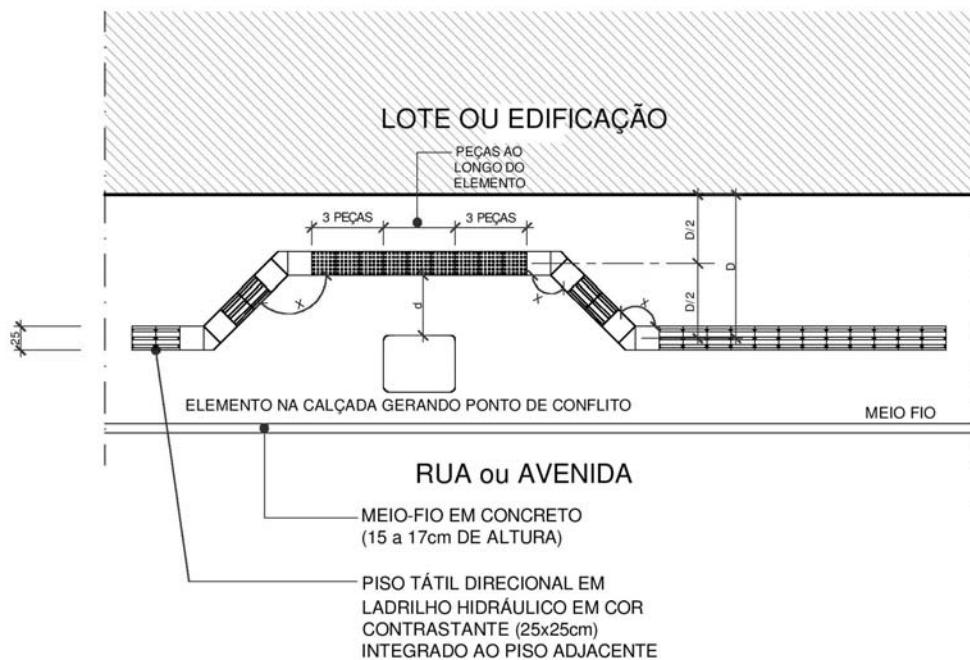
1 - A FAIXA LIVRE E O PISO TÁTIL DEVERÃO ATENDER AOS DEMAIS PARÂMETROS DESTE DECRETO.

2 - EXEMPLO - MODELO REFERENTE AOS CASOS DE TAMPAS DE POÇOS DE VISITA DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA OU DE CAIXAS DE PASSAGEM, EXCEPCIONALMENTE, EXISTENTES NA FAIXA LIVRE, QUANDO ESTAS SE ENCONTRAREM NO ALINHAMENTO PREVISTO PARA O PISO TÁTIL OU A UMA DISTÂNCIA  $d \leq 62,50\text{cm}$  (SESSENTA E DOIS VÍRGULA CINQUENTA CENTÍMETROS) DO MESMO.

3 - O ÂNGULO "X" DEVE ESTAR SEMPRE QUE POSSÍVEL NO SEGUINTE INTERVALO:  $150^\circ \leq X \leq 180^\circ$  PARA POSSIBILITAR UMA MUDANÇA DE DIREÇÃO MAIS SUAVE.

**FIGURA 3**

EXEMPLO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA EM PONTO DE CONFLITO QUANDO  $d \leq 62,50\text{cm}$  (SESSENTA E DOIS VÍRGULA CINQUENTA CENTÍMETROS) (VER NOTAS).





**TABELA 1**  
**Larguras das faixas da calçada**

<b>Largura da calçada (L) em metros (m)</b>	<b>Faixa de serviço</b>	<b>Faixa livre</b>	<b>Faixa de acesso</b>
$L < 1,50$	-----	Largura da calçada (*)	-----
$1,50 \leq L < 2,10$	Largura restante da calçada	Largura mínima de 1,50 (*)	-----
$2,10 \leq L < 3,00$	Largura de 0,60 a 1,00	Largura mínima de 1,50 (*)	Largura: restante da calçada
$3,00 \leq L < 4,00$	Largura de 0,70 a 1,00	Largura mínima de 1,50 (*)	Largura: restante da calçada
$L \geq 4,00$	Largura de 0,70 a 1,50	Largura mínima de 2,00 (*)	Largura: restante da calçada

**NOTAS DA TABELA 1:**

- 1- O atendimento desta tabela deverá estar em consonância com os demais parâmetros legais.**
- 2- Na largura da faixa de serviço está incluso o meio-fio.**
- 3- Nos locais onde o fluxo de tráfego de pedestres exceder a 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, por cada metro de largura, a largura mínima da faixa livre deverá ser redimensionada de acordo com o item 6.12.6 da ABNT NBR 9050/2015 ou sucedânea.**
- 4- (\*) permitida a largura mínima de 90cm (noventa centímetros) para a faixa livre nos pontos de conflito (ver art. 4º, §7º, e art. 8º deste Decreto).**